



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 002/2001
DE LEI

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Altera Dispositivo da LEI 292, de 29/01/1996 e dá outras providências, oriundo da Mensagem nº 005/2001-G.P."

006/

Apresentado em 20 de fevereiro de 2001

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 20 de fevereiro de 2001

Em Regime de Urgência.

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 22 de fevereiro de 2001 no D. O. de Japeri

Lei 913/2001

Secretaria, Japeri 08 de março de 2001

En

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

006

M E N S A G E M n.º 00⁵/2001, de 15 de fevereiro de 2.0001

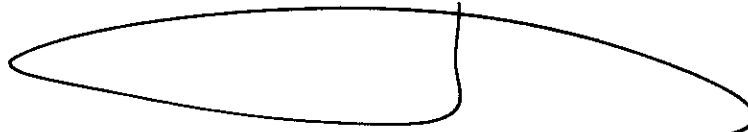
Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI	
P R O T O C O L O	
Em	19 / 02 / 2001
N.º	002 L.º 001 FIs: 042

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que "Altera dispositivos da Lei 292/96, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar".

Visa a medida a adaptar o dispositivo da Lei Municipal às normas da Medida Provisória n. 2.100 - 28, de 28 de janeiro do corrente ano, no que tange à composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção e a urgência que se fazem necessários, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

400 NO EXPEDIENTE
Em 20/02/2001

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 16/02/01.
Filomena

PROJETO DE LEI n.º 002, de 19 de 02, 2001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 292, DE 29/01/1996
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1.º : Acrescenta ao artigo 1.º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 1.º : Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

"XIV : Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar";

"XV : receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n. 1979/2000".

Artigo 2.º: O "caput" do artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º: O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I: Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II: Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III: Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV: Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V : Um representante de outro segmento da sociedade local

Parágrafo Único : Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Artigo 3.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 20 / 02 / 2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 20 / 02 / 2001

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 20 / 02 / 2001

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

PROJETO DE LEI n.º 002, de 19 de 02 2.0001

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 292, DE 29/01/1996
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Artigo 1.º : Acrescenta ao artigo 1.º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 1.º : Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

"XIV : Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar";

"XV : receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória n. 1979/2000".

Artigo 2.º: O "caput" do artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º: O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I : Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II: Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III: Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classe;
- IV: Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V : Um representante de outro segmento da sociedade local

Parágrafo Único : Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Artigo 3.º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 002 /2001.

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Carlos G. Guardia

Em, ___ / ___ 2001

[Signature]

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japeri
, cuja ementa é "Altera

Dispositivo da LEI 292, de 29/01/1996, e dá outras providências
oriundo da Mens: 005/2001.

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ 2001.

[Signature]
Relator

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 002 /2001.

Autor: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Elio Rodrigues Fatini
Em, ___/___/2001

Nálio R. Francisco
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é "Alterar Dispositivo da LEI 292, de 29/01/1996, e dá outras providências oriundo da Mensagem nº 005/2001."

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___/___/2001.

[Assinatura]
Relator

Marcos da Silva Arruda
Membro

[Assinatura]
Membro



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

L E I Nº 913 /2001

“Altera Dispositivos da Lei 292, de 29/01/1996 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Acrescenta ao Art. 1º, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

XV - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1979/2000”;

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - Dois representantes dos professores municipais, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.




Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Ficam mantidos com sua redação original, os parágrafos que compõem o artigo ora modificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARANTE
SECRETÁRIO